

CONTRATO N°: 037/2025-CPL/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E J. J. **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº [REDACTED], 98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J. J. Rodrigues de Carvalho, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Severino Gomes de Lima, nº 75, AABB, Serra Talhada - PE, CEP: 56.912-260 CNPJ nº 07.187.827/0001-03, neste ato representado por Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Severino Gomes de Lima, nº 75, AABB, Serra Talhada - PE, CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº 2.683.218 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório N° 005/2025, na modalidade Pregão Eletrônico N° 003/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, INCLUINDO FRALDAS GERIÁTRICAS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, EMAD, SAMU, CER, EMULTI, CAPS ADULTO E INFANTIL, UBS, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, CTA, CEO, TELEMEDICINA E DEMAIS SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 17/03/2025 a 16/03/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente contrato a base do preço proposto é de **R\$ 80.518,09 (oitenta mil quinhentos e dezoito reais e nove centavos)**.

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios solicitados, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

4.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 00 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0018 Bloco de Atenção Primária

10 301 0018 2061 0000 Manutenção das Atividades do EMULT

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 301 0018 2051 0000 Manutenção das Atividades do BLATP

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 301 0018 2066 0000 Manutenção das Atividades do CEO

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 301 0018 2189 0000 Manutenção das Atividades da Saúde da Mulher

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 0019 Bloco de Atenção Especializada

10 302 0019 2071 0000 Manutenção das Atividades do CAPS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 302 0019 2139 0000 Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 302 0019 2159 0000 Manutenção das Atividades BLATE – Recurso Próprio

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 302 0019 2267 0000 Manutenção das Atividades do EMAD / SAD Equipe Multidisciplinar da Assistência Domiciliar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 302 0030 Centro Especializado em Reabilitação

10 302 0030 2193 0000 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10 305 0021 Bloco de Vigilância em Saúde

10 305 0021 2077 0000 Manutenção das Atividades de HIV / AIDS e Outros

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 305 0021 2161 0000 Manutenção das Atividades BLVGS – Recurso Próprio

3.3.90.30.00 Material de Consumo



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

- 7.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.
- 7.1.5. Atender, no prazo máximo de **10 dias consecutivos**, para entrega e convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

## 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

## LÁSULA OITAVO – DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
  - d) Multa:
    - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
    - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, e 14 de dezembro de 2006;
- XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que lhe desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

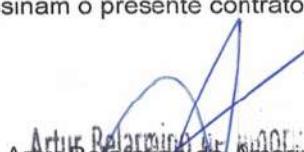
13.1 – Incumbe ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira, 17 de Março de 2025.

  
Artur Belarmino de Amorim  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat. 7460-2

Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho  
J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZÉIRA/PE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

### PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

### PROCESSO LICITATÓRIO 005

**Fornecedor: J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ:**

**07.187.827/0001-03**

**Representante: HAILTON WANDERLEY**

**Telefone: (87) 3831-7985**

**E-mail: jjdistribuidora@gmail.com**

**Endereço: R OSVALDO DE GODOY LIMA, 311 - , Serra Talhada - Pernambuco - 56912-260**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
3	2.000,00	UND	adaptador padrão de agulha para coleta de sangue à vácuo	N/c	UND	R\$ 0,42	R\$ 840,00
13	2.400,00	LITRO	alcool a 70 c/1000 ml álcool etílico hidratado a 70 , incolor, pronto para usar (sem diluir), uso hospitalar, para fins de antisepsia da pele e desinfecção de superfícies fixas, em frasco opaco ou transparente, contendo 1000 ml, com tampa rosqueável; com dados de identificação e procedência. na embalagem externa e interna deverá constar: identificação, data de fabricação e validade, nº de lote, instruções, registro no ministério da saúde, laudo de composição.	Bellob elia	LITRO	R\$ 5,18	R\$ 12.432,00
51	300,00	UND	coletor perfurocortante médio 13 litros	Flexpe II	UND	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
52	100,00	UND	coletor perfurocortante pequeno 7 litros	Desca rbox	UND	R\$ 4,00	R\$ 400,00
54	100.000,00	UND	compressa de gaze 100 algodão hidrófilo 7,5 x 7,5cm 5 dobras e 8 camadas 13 fios, estéril, atóxica, apirogênica, embalagem com 10 compressas.	A.Med	UND	R\$ 0,45	R\$ 45.000,00
55	25,00	ROLO	compressa de gaze hidrófila 100 algodão 91cm x 91m /08 dobras 13 fios, rolo.	Ultra	ROLO	R\$ 33,89	R\$ 847,25
62	10,00	CX	curativo redondo antisséptico bege ou branco para punção venosa adulto, caixa c/ 500 unidades	Medix	CX	R\$ 14,59	R\$ 145,90
64	1.000,00	UND	dispositivo para incontinencia urinário com extensor n. 06 preservativo de latex , atóxico	Medso nda	UND	R\$ 2,09	R\$ 2.090,00
66	10,00	ROLO	embalagem p/ esterilização, material papel grau cirúrgico, composição c/ filme polímero multilaminado, gramatura 60 g/m2, apresentação rolo, termosselante, tamanho cerca de 200mm x 100m, c/ indicador químico, tipo uso uso único	Ciex	ROLO	R\$ 107,11	R\$ 1.071,10
67	1.500,00	UND	equipo macrogotas c/ câmara de gotejamento flexível, pinça rolete, adaptador flashback, c/ injetor lateral e c/ tampa de látex	Glome d	UND	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00
69	200,00	UND	equipo multivias 2 vias com clamp (polifix)	Solidor	UND	R\$ 0,63	R\$ 126,00
75	1.000,00	UND	escalpe, agulha c/aleta 21g, tubo prolongador em pvc transp. c/tampa protetora	Solidor	UND	R\$ 0,27	R\$ 270,00
86	200,00	ROLO	extensão para oxigênio com conector graduado 2m	Galdi	ROLO	R\$ 4,50	R\$ 900,00
97	10,00	UND	frasco tipo almotolia transparente 250ml bico reto	J Prolab	UND	R\$ 3,75	R\$ 37,50
100	40,00	UND	gel cicatrizante dersani hidrogel (age dersani pomada) 85g	Polar Fix	UND	R\$ 36,75	R\$ 1.470,00
102	50,00	UND	gel para ultrassonografia - 1000g	Forlisa n	UND	R\$ 7,94	R\$ 397,00
113	2,00	UND	kit para nebulização adulto	Foyom ed	UND	R\$ 12,00	R\$ 24,00
114	1,00	UND	kit para nebulização infantil	Foyom ed	UND	R\$ 12,00	R\$ 12,00
120	500,00	ROLO	lanceta por ativação de contato. dispositivo de segurança retrátil utilizado na coleta de amostras de sangue por punção dedo, estéril,uso-único; agulha de 2 ig com 1,8 mm de profundidade.	N/c	ROLO	R\$ 7,26	R\$ 3.630,00
141	200,00	UND	pinça cheron 24 cm descartável	Kolpla st	UND	R\$ 2,08	R\$ 416,00
152	10.000,00	UND	saco plástico p/ material infectante 30 l, pct. c/ 100	Ultrapl ast	UND	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
153	5.000,00	UND	saco plástico p/ material infectante 50 l, pct. c/ 100	Ultrapl ast	UND	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
162	2.400,00	FRASCO	seringa, material polipropileno, capacidade 3 ml, tipo bico bico central iuer lock ou slip, tipo vedação êmbolo de borracha, adicional graduada, numerada, tipo agulha c/ agulha 0,55 x 20mm (24g x 3/4), esterilidade estéril, descartável, apresentação embalagem individual	Sr	FRASC O	R\$ 0,50	R\$ 1.200,00

					Sr	FRASC O	R\$ 0,60	R\$
163	2.400,00	FRASCO	seringa, material polipropileno, capacidade 3 ml, tipo bico bico central luer lock ou slip, tipo vedação émbolo de borracha, adicional graduada, numerada, tipo agulha c/ agulha 0,6 x 25mm (23 g x 1), esterilidade estéril, descartável, apresentação embalagem individual					
173	100,00	UND	sonda aspiração traqueal nº 08: descartável, transparente, confeccionada com material atoxico pvc, ariogenico com 02 furos nas laterais		Medso nda	UND	R\$ 0,86	R\$ 86,00
174	100,00	UND	sonda aspiração traqueal nº 10: descartável, transparente, confeccionada com material atoxico pvc, ariogenico com 02 furos nas laterais		Medso nda	UND	R\$ 1,50	R\$ 150,00
175	120,00	UND	sonda aspiração traqueal nº 16: descartável, transparente, confeccionada com material atoxico pvc, ariogenico com 02 furos nas laterais		Medso nda	UND	R\$ 1,50	R\$ 180,00
176	300,00	UND	sonda aspiração traqueal nº 18: descartável, transparente, confeccionada com material atoxico pvc, ariogenico com 02 furos nas laterais		Medso nda	UND	R\$ 1,70	R\$ 510,00
190	60,00	UND	sonda uretral no 10		Solidor	UND	R\$ 1,20	R\$ 72,00
191	50,00	UND	sonda uretral no 12		Medso nda	UND	R\$ 1,20	R\$ 60,00
194	2,00	UND	termômetro clínico digital		Cepal ab	UND	R\$ 13,17	R\$ 26,34
								Total R\$ 80.518,09

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

HAILTON WANDERLEY - 35873124434

Dados: 17/03/2025 14:02:51

## J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

07.187.827/0001-03

J J DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:07187827000103

Assinado de forma digital por J J  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:07187827000103  
Dados: 2025.03.19 08:47:32 -03'00'

